



**GRÊMIO LIVRE ESTUDANTIL
CHICO MENDES**

**ESTATUTO
DO GRÊMIO LIVRE ESTUDANTIL CHICO MENDES DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO
PAULO, CAMPUS CUBATÃO**

**ESTATUTO DO GRÊMIO LIVRE ESTUDANTIL CHICO MENDES DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
SÃO PAULO, CAMPUS CUBATÃO**

Atualizada em 25 de março de 2021

Após aprovação deste documento, qualquer outro intitulado “*ESTATUTO DO GRÊMIO LIVRE ESTUDANTIL CHICO MENDES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, CAMPUS CUBATÃO*” aprovado anteriormente via Assembleia Estudantil está invalidado.

Cubatão, 2021

Grêmio Livre Estudantil Chico Mendes

30ª Gestão | 2020 - 2021

Presidente

Ana Beatriz Ferreira Delfino

Vice-Presidente

Isabela Damacena da Cruz

Coordenadora de Turno Matutino

Vitória Linda da Silva Oliveira

Coordenadora de Turno Vespertino

Milena Costa

Coordenador de Turno Noturno

Rebeca dos Santos Oliveira

Primeiro Secretário

Alessandra de Souza Alves da Silva

Segunda Secretária

Gustavo Henrique da Silva Melo

Tesoureiro

Alessandro de Souza Alves da Silva

Diretora de Comunicação

Izabelly Aparecida Santos da Silva

Vice-Diretora de Comunicação

Julia dos Santos Costa

Diretora de Cultura

Gabriel Ike da Silva Santos Romualdo

Vice-Diretora de Cultura

Antonio Rogerio da Silva Neto

Diretora de Educação

Pedro Cesar Antunes de Amigo

Vice-Diretora de Educação

Ketlhyn da Silva Lopes

Diretora de Esportes

Giovanny dos Santos Russo

Vice-Diretora de Esportes

Lívia Cristina dos Santos Melques Ferreira

Diretor de Meio Ambiente

Caroline Ribeiro

Diretora de Áreas Técnicas em Eventos

Carolina Paraventi Gomes Cardim de Medeiros

Vice-Diretora de Áreas Técnicas em Eventos

Ana Carolina Flor

Diretor de Áreas Técnicas em Informática

Josué Fonseca

Vice-Diretor de Áreas Técnicas em Informática

Brandon Oliveira Simões

Primeiro Suplente

Vitória Silva Cruz

Segundo Suplente

Gustavo Henrique Lima de Oliveira

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	2
CAPÍTULO II	5
CAPÍTULO III	6
SEÇÃO I	6
SEÇÃO II	7
SEÇÃO III	12
CAPÍTULO IV	14
CAPÍTULO V	15
CAPÍTULO VI	16
CAPÍTULO VII	18
CAPÍTULO VIII	19
CAPÍTULO IX	21

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Fins, Duração

Art. 1º - O Grêmio Livre Estudantil CHICO MENDES é o grêmio livre dos estudantes do Ensino Técnico Integrado, Concomitante, Subsequente e PROEJA do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, CAMPUS CUBATÃO, fundado no dia 30 de maio de 1990, com sede no estabelecimento e de duração ilimitada.

§ 1º - O Grêmio Livre Estudantil CHICO MENDES não está filiado com nenhuma das representações estudantis, salvo os casos em que por maioria simples durante a Assembleia Geral delibere uma filiação para:

- I. Manifestação coletiva com outras entidades;
- II. realizar ações em um período determinado, desde que não se estenda à próxima gestão.

§ 2º - As atividades do Grêmio reger-se-ão pelo presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 2º - O Grêmio tem por objetivos:

- I. Congregar o corpo discente do Cursos Técnicos Integrados, Concomitantes/Subsequentes e PROEJA;
- II. defender os interesses individuais e coletivos dos alunos associados do Grêmio, professores e funcionários, no trabalho escolar, buscando seu aprimoramento;
- III. incentivar a cultura artística, desportiva, educativa, literária e técnica de seus membros;
- IV. promover a cooperação com a gestão vigente no Campus e no Instituto;
- V. realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural, educacional, cívico, desportivo, social e técnico com entidades congêneres, ou a filiação a Entidades Estudantis Gerais quando necessárias e aprovadas pela Assembleia Geral;
- VI. pugnar pela adequação do ensino às reais necessidades da juventude e do povo, bem como pelo Ensino Público e gratuito;
- VII. pugnar pela universalização de Ensino, Pesquisa e Extensão, adequados às reais necessidades dos associados.;
- VIII. lutar pela democracia permanente no Campus por meio do direito de participação nos fóruns internos de deliberação do Campus;

IX. pugnar pelo respeito às liberdades fundamentais do homem, sem distinção de raça, cor, gênero, orientação sexual, nacionalidade, convicção política ou religiosa;

X. estar em contato com os representantes discentes do Conselho de Campus para o atendimento das demandas estudantis.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio, sua constituição e utilização

Art. 3º - É Patrimônio do Grêmio:

- I. Contribuições de seus membros;
- II. contribuições de terceiros;
- III. subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;
- IV. rendimentos de bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir;
- V. rendimentos auferidos em promoções da Entidade.

Art. 4º - A Diretoria do Grêmio é responsável pelos bens patrimoniais do Grêmio e responderá por eles às suas instâncias deliberativas e ao Conselho Fiscal.

§ 1º - Ao assumir a Diretoria do Grêmio, o Presidente, a Coordenadoria de Turno e o Tesoureiro deverão assinar o inventário para o Conselho Fiscal.

§ 2º - Ao final de cada mandato, o Conselho Fiscal conferirá os bens e providenciará outro inventário, a ser assinado pela nova Diretoria.

§ 3º - Em caso de ser constatada alguma irregularidade na gestão dos bens, o Conselho Fiscal deverá informar o Conselho de Representantes de Classe para a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária que tomará as providências cabíveis.

§ 4º - O Grêmio não se responsabilizará por obrigações contraídas por estudantes ou grupos, sem prévia autorização da Diretoria.

CAPÍTULO III

Da Organização do Grêmio Estudantil

Art. 5º - São instâncias deliberativas do Grêmio:

- I. Assembleia Geral dos Estudantes;
- II. a Diretoria do Grêmio;
- III. o Conselho de Representantes de Classe;

SEÇÃO I

Assembleia Geral dos Estudantes

Art. 6º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Entidade nos termos deste Estatuto e compõe-se de todos os associados do Grêmio e, excepcionalmente, por convidados do Grêmio, que se absterão do direito ao voto.

Art. 7º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente ao término de cada mandato para deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e formação de Comissão Eleitoral para auxiliar as eleições da nova Diretoria junto ao Grêmio.

Parágrafo Único - A convocação para a Assembleia Ordinária será feita através de edital publicado, divulgado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 8º - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada por:

- I. 15% (quinze por cento) dos alunos associados ao Grêmio ou;
- II. metade e mais um do Conselho de Representantes de Classe ou da Diretoria do Grêmio.

Parágrafo Único: a convocação para Assembleia Extraordinária deve ser publicada com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com discriminação completa e fundamentada dos assuntos a serem tratados em casos não previstos neste Estatuto.

Art. 9º - A Assembleia Geral deliberará por maioria simples de voto, sendo obrigatório o quorum mínimo de 20% (vinte por cento) dos alunos associados do

Grêmio para sua instalação, ou em segunda convocação, após 20 (vinte) minutos em depois com qualquer número.

Parágrafo Único: Serão consideradas como válidas todas as votações feitas em Assembleia Geral que contarem com valor igual ou maior de 25% (vinte e cinco por cento) dos votos válidos, não desconsiderando para sua aprovação a necessidade de maioria simples dos votos e maioria absoluta nos casos previstos neste estatuto.

Art. 10º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Aprovar o Estatuto do Grêmio;
- II. discutir e votar as teses e recomendações, moções, adendos e propostas apresentadas por qualquer um de seus membros;
- III. denunciar, suspender ou destituir integrantes da Diretoria do Grêmio, de acordo com resultado de inquéritos procedidos, desde que comunicados e garantido o direito de defesa ao Acusado, sendo qualquer decisão tomada neste sentido por uma maioria de 2/3(dois terços) dos votos;
- IV. receber e considerar os relatórios da Diretoria do Grêmio e sua prestação de contas, apresentada juntamente com o Conselho Fiscal;
- V. marcar, caso necessário, Assembleia Geral Extraordinária, com dia, hora e pauta fixadas;
- VI. aprovar o Regimento Eleitoral da Comissão Eleitoral, sendo esta Comissão composta com alunos associados do Grêmio e de todos os turnos em funcionamento no Campus, com número e funcionamento definido no presente Estatuto.

SEÇÃO II

Diretoria do Grêmio

Art. 11 - A Diretoria do Grêmio será constituída pelos seguintes membros:

- I. Presidente.
- II. Vice-Presidente.
- III. Coordenador(a) de Turno Matutino.
- IV. Coordenador(a) de Turno Vespertino.
- V. Coordenador(a) de Turno Noturno.
- VI. Primeiro(a) Secretário(a).
- VII. Segundo(a) Secretário(a).
- VIII. Tesoureiro.
- IX. Diretoria de Comunicações.

- X. Diretoria de Cultura.
- XI. Diretoria de Educação.
- XII. Diretoria de Esportes.
- XIII. Diretoria de Meio-Ambiente e Saúde.
- XIV. Diretoria de Áreas Técnicas em Informática.
- XV. Diretoria de Áreas Técnicas em Eventos.
- XVI. Diretoria de Áreas Técnicas em Automação.
- XVII. Primeiro(a) Suplente.
- XVIII. Segundo(a) Suplente.

Parágrafo Único - Durante os dois anos posteriores à aprovação deste estatuto, a Diretoria de Áreas Técnicas em Automação compor-se-á facultativamente, passando assim por um período de experiência antes da efetivação da mesma.

Art. 12 - Compete ao Presidente:

- I. Representar o Grêmio no Campus e fora dele;
- II. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- III. praticar “**AD REFERENDUM**” (ato de aprovar algo de extrema importância sem esperar a Assembleia Geral), aos atos que, por motivos de força maior, se fizerem necessários, dando deles conhecimento na Assembleia subsequente;
- IV. assinar, juntamente com o Tesoureiro e com a Coordenadoria de Turno, os documentos relativos ao movimento financeiro;
- V. assinar, juntamente com os Secretários e a Coordenadoria de Turno, a correspondência do Grêmio e todos seus documentos oficiais;
- VI. representar o Grêmio junto aos órgãos colegiados da escola, nesse caso, às CEIC's (Comissões de Elaboração e Implementação dos Projetos Pedagógicos) dos cursos de Automação, Eventos, Informática e PROEJA;
- VII. cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;
- VIII. fazer a conciliação de propostas da Coordenadoria de Turno;
- IX. desempenhar outras funções que considerar inerentes ao cargo.

Art. 13 - Compete ao Vice Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- II. substituir o Presidente nos casos de ausência, impedimento ou vacância do cargo;
- III. desempenhar outras funções que considerar inerentes ao cargo.

Art. 14 - Compete à Coordenadoria de Turno:

- I. Representar-se somente com a maioria de seus integrantes, ou seja, dois dos três Coordenadores de Turno, quando representarem a Coordenadoria de Turno em seu todo;
- II. Representar-se com o mínimo de seus integrantes, ou seja, um dos três Coordenadores de Turno, apenas quando representar um único turno;
- III. substituir o(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente nos casos de ausência eventual, impedimento temporário ou nos casos de vacância do cargo;
- IV. auxiliar a Presidência no exercício de suas funções;
- V. representar os turnos em funcionamento do Campus e fazer atendimento, quando solicitado, durante seus respectivos turnos;
- VI. assinar, juntamente com o Presidente e o(a) Tesoureiro(a), os documentos relativos ao movimento financeiro;
- VII. assinar, juntamente com a Presidência e o(a)s Secretários(as), a correspondência e todos os documentos oficiais do Grêmio;
- VIII. convocar e presidir as reuniões com os Representantes de Classe ordinariamente uma vez por mês e/ou extraordinariamente quando convocada pela Diretoria do Grêmio;
- IX. compor-se por três elementos que representam os três períodos de funcionamentos do Campus, criando assim, os Coordenadores dos turnos Matutino, Vespertino e Noturno;

Parágrafo Único - Os cargos de Coordenador de Turno devem ser ocupados obrigatoriamente por alunos matriculados no período representado, mantendo assim a igualdade entre os elementos.

Art. 14 - Compete à Secretaria do Grêmio:

- I. Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites por meio dos canais oficiais do Grêmio e do grupo de mensagens com o Conselho dos Representantes;
- II. lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias;
- III. redigir e assinar, juntamente com o Presidente e a Coordenadoria de Turno, a correspondência e todos os documentos oficiais do Grêmio;
- IV. Organizar e atualizar os arquivos da Entidade;

Parágrafo Único: A Secretaria deve compor-se de dois elementos e, ao Segundo Secretário, compete:

- I. Auxiliar o Primeiro Secretário em suas atribuições;
- II. substituir o Primeiro Secretário em casos de ausência ou vacância.

Art. 15 - Compete à Tesouraria:

- I. Ter sob seu controle todos os bens do Grêmio;

- II. manter os membros do Grêmio informados dos fatos de interesse da classe;
- III. assinar, juntamente com a Presidência e a Coordenadoria de Turno os documentos relativos à movimentação de bens;
- IV. apresentar, juntamente com a Presidência e a Coordenadoria de Turno, a prestação de contas ao Conselho Fiscal;
- V. atualizar o livro-caixa e/ou inventário;
- VI. controlar as transações financeiras de entrada e saída;
- VII. praticar transparência na gestão financeira durante toda sua gestão.

Art. 16 - Compete à Diretoria de Comunicação:

- I. Pronunciar-se oficialmente em nome do Grêmio em toda solenidade para qual for convocado pela Presidência e Coordenadoria de Turno;
- II. responder pela comunicação da Diretoria com os associados e do Grêmio com a comunidade;
- III. coordenar os serviços de relações públicas do Grêmio;
- IV. manter os membros do Grêmio informados dos fatos de interesse da classe;
- V. zelar pelo bom relacionamento do Grêmio com os gremistas, com o Campus e com a comunidade;
- VI. manter ligação com as demais Diretorias a fim de um trabalho em conjunto a nível de cultura, esporte, relações técnicas, ambientais, financeiras e de responsabilidade da secretaria;
- VII. atualizar os canais de comunicação oficiais do grêmio, incluindo as redes sociais e a página institucional no site do Campus;
- VIII. escolher seu vice e colaboradores.

Art. 17 - Compete à Diretoria de Cultura:

- I. Promover a realização de conferências, exposições, concursos, recitais, “shows”, e outras atividades de natureza cultural, visando levar arte, entretenimento e conhecimento aos alunos;
- II. manter relações com entidades culturais, de forma que agregue e promova a arte e cultura no campus;
- III. organização de grupos culturais de teatro, música, dança, poema, entre outros;
- IV. escolher seu vice e colaboradores;
- V. manter e desenvolver comunicação com a Diretoria e alunos do Curso Técnico em Eventos Integrado.

Art. 18 – Compete à Diretoria de Educação:

- I. Informar alunos sobre cursos, concursos e vestibulares;

- II. ajudar na criação de grupos de estudo;
- III. divulgar oportunidades em Programas Ensino, Pesquisa, Extensão na área;
- IV. escolher seu vice e colaboradores;
- V. dever de trazer o conhecimento para a Instituição, em forma de palestras, vídeos, lives e outras formas de conhecimento.

Art. 19 - Compete à Diretoria de Esportes:

- I. Coordenar e orientar as atividades esportivas do corpo discente;
- II. incentivar a prática de esportes e e-sports, organizando campeonatos internos e externos;
- III. manter relações com entidades desportivas;
- IV. escolher seu vice e colaboradores.

Art. 20 - Compete à Diretoria de Saúde e Meio-Ambiente:

- I. Preservar e cuidar do meio-ambiente e saúde, física e mental, entre a Comunidade Escolar;
- II. manter relações com entidades ambientais e da área da saúde;
- III. promover o autocuidado e autoconhecimento entre os estudantes através de palestras, postagens, vídeos, entre outros;
- IV. promover o cuidado e conhecimento em relação à natureza entre os estudantes por meio de palestras, postagens, vídeos, entre outros;
- V. promover a saúde, física e mental, entre os discentes por meio de palestras, postagens, vídeos, entre outros;
- VI. escolher seu vice e colaboradores;

Art. 21 - Compete às Diretorias de Áreas Técnicas:

- I. Seleção, organização e atuação dos colaboradores da diretoria;
- II. promover eventos temáticos à área, em colaboração de docentes da área;
- III. manter contato com agências de estágio, iniciativas públicas e privadas, instituições de ensino técnico e outras entidades técnicas;

§ 1º. Quanto aos associados do grêmio:

- I. Atendimento para esclarecimentos de dúvidas sobre a área;
- II. mantê-los informados quanto às determinações do curso.

§ 2º. Quanto ao corpo docente:

- I. Auxiliar na realização de tarefas e eventos das matérias técnicas, que não sejam referentes a atividades avaliativas;

- II. manter contato direto para esclarecimentos por parte dos alunos.

§ 3º. Quanto a gestão da Diretoria do Campus:

- I. Mantê-los informados ao que diz respeito ao interesse dos alunos;
- II. buscar auxílios técnicos para questões como, estágios e realizações de eventos.

§ 4º. Quanto ao corpo discente:

- I. Divulgar oportunidades em Programas de Estágio e Aprendizagem na área;
- II. divulgar oportunidades em Programas Ensino, Pesquisa e Extensão na área;
- III. desenvolver ferramentas e soluções que auxiliem nas atividades da Diretoria do Grêmio.

Art. 22 - Compete aos Suplentes:

- I. Ocupar os cargos vagos na ordem que ocorrer a vacância;
- II. auxiliar as Diretorias e Coordenadorias do Grêmio se julgar necessário;
- III. compor-se por dois elementos.

Art. 23 - A Diretoria do Grêmio Livre tem mandato de um ano.

Art. 24 – É obrigação da Diretoria do Grêmio Estudantil a convocação de uma Assembleia Geral por semestre letivo, com o intuito de mostrar aos alunos todas as ações realizadas pelo Grêmio no período de mandato até então.

Parágrafo Único: Em caso de vacância do Presidente em exercício, o cargo será ocupado de acordo com a ordem apresentada no “Art. 11 do Capítulo III da Seção II”

SEÇÃO III

Conselho de Representantes de Classe

Art. 25 - Os Representantes de Classe serão eleitos anualmente no início do período letivo, em data fixada pelo Grêmio ou pelo Instituto.

Art. 26 - O Conselho de Representantes de Classe é a instância intermediária e deliberativa do grêmio, é órgão de representação exclusiva dos estudantes e será constituído somente pelos Representantes de Classe, eleitos anualmente pelos estudantes de cada turma.

Art. 27 - O Conselho de Representantes de Classe reunir-se á, ordinariamente bimestralmente, e extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria do Grêmio ou metade mais um de seus membros.

Parágrafo único – O Conselho de Representantes de Classe funcionará com quórum mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples de seus votos.

Art. 28 – Qualquer conselheiro poderá concorrer na eleição do grêmio. Se algum membro do Conselho de Representantes quiser concorrer, não terá que abdicar de seu posto, então poderá concorrer na eleição do Grêmio Estudantil.

Art. 29 - O Conselho de Representantes de Classe será eleito todo primeiro mês do ano letivo, sendo os Coordenadores de Turno do grêmio responsáveis por auxiliar na eleição.

Art. 30 - Compete ao Conselho de Representantes de Classe:

- I. Discutir e ajudar na implementação das atividades do grêmio, aprovadas na Assembleia Geral e na diretoria do Grêmio;
- II. zelar pelo cumprimento do Estatuto do Grêmio e deliberar sobre casos omissos;
- III. apreciar as atividades da Diretoria do Grêmio, podendo convocar, para esclarecimentos, qualquer de seus membros;
- IV. assessorar a Diretoria do Grêmio na execução de seu programa;
- V. deliberar, nos limites legais, sobre assuntos de interesse dos estudantes e de cada turma representada;
- VI. eleger o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Comissão de Recepção Anual

Art. 31 - A Comissão de Recepção Anual tornar-se-á responsável pela recepção de alunos ingressantes dos Cursos Técnicos Integrados, Concomitantes/Subsequentes e PROEJA.

Art. 32 - Será estabelecida no último bimestre e/ou semestre do ano letivo antecedente.

Art. 33 - Da composição.

- I. compor-se-á por 10 membros, no mínimo e 50 membros, no máximo;
- II. poderá ser composta apenas membros que não estão matriculados no primeiro ano escolar de seu curso;
- III. será dada prioridade aos alunos que estarão em seu penúltimo e último ano letivo no ano da recepção;
- IV. devido a diferença da composição dos anos escolares do curso PROEJA para os demais cursos representados pelo Grêmio Livre Estudantil Chico Mendes, terá prioridade para tornar-se membro da comissão o aluno do PROEJA que estiver, no ano de recepção, obrigatoriamente matriculado em seu segundo ano letivo;
- V. os alunos que não se encaixarem nos requisitos acima citados só serão aceitos caso não tenha havido preenchimento total das vagas.

Art. 34 - Das inscrições:

- I. A diretoria do Grêmio colherá as inscrições para membros que comporão a Comissão de acordo com o método que achar mais viável, podendo recorrer a: formulários, e-mails, redes sociais, cédulas, listas, entre outros;
- II. as inscrições poderão ter seu prazo estabelecido até o último dia letivo do ano que antecede a entrada dos alunos ingressantes.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 31 - O Conselho Fiscal compõe-se de cinco elementos titulares e dois suplentes, eleitos por meio do Conselho de Representantes de Classe.

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da Entidade como a situação do caixa e os valores em depósito bimestralmente;

II. lavrar no livro de “Atas e Pareceres” do Conselho Fiscal, os resultados de exames procedidos;

III. apresentar na última Assembleia Geral Ordinária, que antecede a eleição do Grêmio, sobre as atividades econômicas da Diretoria, um relatório completo;

IV. colher do Presidente, da Coordenadoria de Turno e do Tesoureiro eleitos, recibo discriminando os bens do Grêmio, o qual terá valor de inventário;

V. convocar Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes dentro da área de sua competência;

VI. controlar as finanças durante a transição de gestões, sendo vedada atividades financeiras neste período.

VII. cuidar do caixa do Grêmio durante a transição de uma gestão para outra, sem alterar seu valor durante esse período.

CAPÍTULO VI

Da Comissão Eleitoral

Art. 33 - A Comissão Eleitoral será constituída pelos seguintes membros:

- I. Presidente.
- II. Vice-Presidente.
- III. Primeiro(a) Secretário(a).
- IV. Segundo(a) Secretário(a).
- V. Suplente.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente, dois secretários, mais dois membros auxiliares e um membro suplente. Os membros serão eleitos em Assembleia Geral convocada especialmente para essa finalidade.

Art. 34 - Compete ao Presidente:

- I. Representar a Comissão Eleitoral;
- II. coordenar os trabalhos da Comissão;
- III. pronunciar-se oficialmente em nome da Comissão;
- IV. divulgar o resultado geral das eleições do Grêmio;
- V. empossar a Diretoria do Grêmio;
- VI. averiguar denúncias de irregularidade nas inscrições e campanhas;
- VII. desempenhar outras funções que considerar inerentes ao seu cargo.

Art. 35 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente da Comissão Eleitoral nos casos de ausência eventual, impedimento temporário ou nos casos de vacância do cargo;
- II. auxiliar o Presidente da Comissão Eleitoral no exercício de suas funções.

Art. 36 - Compete aos Secretários:

- I. Publicar avisos e convocações de reuniões da Comissão, divulgar editais e expedir convites;
- II. lavrar as atas das reuniões da Comissão Eleitoral;
- III. redigir e assinar, juntamente com o Presidente, os documentos oficiais da Comissão;
- IV. manter em dia os arquivos da Comissão;

V. redigir o Regimento Eleitoral.

Art. 37 - Compete ao Suplente assumir cargos na ordem que ocorrer a vacância.

Art. 38 - A Comissão deverá possuir um email (correio eletrônico) próprio, para recolher possíveis denúncias e/ou documentos essenciais para o período eleitoral;

Art. 39 - O Regimento Eleitoral deve conter obrigatoriamente:

- I. A composição da Diretoria do Grêmio;
- II. email eletrônico da Comissão para contato;
- III. cronograma eleitoral;
- IV. regras acerca do comportamento dos candidatos durante o período eleitoral, estipuladas pela Comissão;
- V. modelo da ficha de inscrição para o preenchimento dos candidatos em anexo.

Art. 40 - A Comissão Eleitoral tem o início de seu mandato a partir do término da prestação de contas da Diretoria até a posse da nova Diretoria, não podendo transgredir este prazo.

Art. 41 - Nos casos de destituição completa da Diretoria do Grêmio de acordo com resultado de inquéritos procedidos, formar-se-á em caráter de urgência nova Comissão Eleitoral para que exerça ao que competem suas funções.

CAPÍTULO VII

Dos Associados

Art. 42 - São associados do Grêmio todos os alunos regularmente matriculados nos cursos do Ensino Técnico Integrado, Concomitante, Subsequente e PROEJA.

Parágrafo Único - Exceto nos casos de expulsão, as sanções disciplinares aplicadas pela escola ao aluno não se estenderão às suas atividades como gremista.

Art. 43 - São direitos dos associados:

- I. Participar de todas as atividades do Grêmio;
- II. votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto e do Código Eleitoral;
- III. encaminhar observações, sugestões e moções à Diretoria do Grêmio;
- IV. propor mudanças e alterações, parciais ou completas do presente Estatuto.

Art. 42 - São deveres dos associados:

- I. Conhecer e cumprir as normas deste Estatuto;
- II. informar à Diretoria do Grêmio qualquer violação da dignidade da classe estudantil cometida na área do Campus ou fora dela;
- III. manter luta incessante pelo fortalecimento do Grêmio.

CAPÍTULO VIII

Do Regime Disciplinar

Art. 44 - Constitui infração disciplinar:

- I. Usar o Grêmio para fins diferentes dos seus objetivos, visando privilégio pessoal ou de grupos;
- II. deixar de cumprir as disposições deste Estatuto;
- III. prestar informações referentes ao Grêmio que coloquem em risco a integridade de seus membros;
- IV. praticar atos que venham ridicularizar a Entidade, seus associados ou seus membros;
- V. atentar contra a guarda do emprego de bens do Grêmio;
- VI. fraude na eleição da chapa vigente;
- VII. falsa declaração como membro do Grêmio.

Art. 45 - São competentes para apurar as infrações do “Inciso I do Art. 44” a “Inciso IV do Art. 44”, a Diretoria, e do “Inciso V do Art. 44” ao “Inciso VII do Art. 44”, o Conselho de Representantes de Classe.

Parágrafo Único - Em qualquer das hipóteses do artigo, será facultado ao infrator o direito de defesa perante a Diretoria, Conselho e Assembleia Geral.

Art. 46 - Após apuração por alto da infração, cabe às entidades competentes (Diretoria ou Conselho de Representantes de Classe) decidirem se as investigações serão levadas à Assembleia Geral ou arquivadas.

Art. 47 - Apuradas, as infrações serão discutidas na Assembleia Geral e aplicadas as penas de expulsão ou suspensão do quadro de associados do Grêmio, conforme a gravidade da falta.

Art. 48 - Caso as entidades competentes decidam prosseguir com uma investigação, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para convocação de uma Comissão Discente de Investigação (CDI), composta por, obrigatoriamente, 3 e, no máximo, 5 (cinco) membros associados do Grêmio. Não haverá disposição de cargos e hierarquias na CDI.

Art. 49 - Compete ao CDI, caso existam as provas citadas abaixo:

- I. Recolher denúncias;
- II. recolher objetos, documentos e quaisquer outras provas concretas;
- III. recolher testemunhos;
- IV. analisar tais provas e apresentar um resultado em 45 (quarenta e cinco) dias, a contar a partir do dia em que é constituída, à Assembleia Geral;

V. apresentar o resultado apenas dentro dos dois padrões: conclusivo (apto a sofrer sanção disciplinar) ou inconclusivo (arquivamento).

Art. 50 - Após resultado da CDI, cabe à entidade competente, conforme “Artigo 45”, decidir qual será a sanção disciplinar aplicada e como se dará.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 51 - O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro do Grêmio ou pelos membros da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - As alterações serão discutidas e aprovadas em Assembleia Geral através de maioria absoluta dos votos.

Art. 52 - É de responsabilidade da Comissão Eleitoral a composição do Código Eleitoral, sendo este aprovado em Assembleia Geral.

Art. 53 - A dissolução do Grêmio somente ocorrerá quando for extinto o Campus, revertendo-se seus bens às entidades congêneres.

Art. 54 - Nenhum associado poderá se intitular representante do Grêmio sem autorização, por escrito, da Diretoria.

Art. 55 - Revogadas as disposições em contrário, este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral do Corpo Discente.

Cubatão, 25 de março de 2021.